



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.027, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23, 04, 21 "Autoriza subvenção à empresa Filo S.A.
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1189 Pág. 05/06 Empresa de Confecção de Vestuário."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **FILO S.A.**, CNJP n.º 30.535.975/0024-71, com 100% (cem por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, com localização na Rua Helena de Moraes Trani n.º 406, Jardim Santa Bárbara.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 (cinco) anos a partir da publicação da lei, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período e tal prorrogação poderá ser realizada via Decreto do Chefe do Executivo.

§2º - A empresa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda, que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar o número de 80 (oitenta) postos individuais de trabalho no primeiro ano, a contar da publicação da presente lei, além dos 132 (cento e trinta e dois) postos já existentes na empresa;

II – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar nº 6.009/2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS